

Memória do discurso do silêncio nas prisões

Luziê Maria Fontenele Gomes
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil
Endereço eletrônico: luzietfontenele@uesb.edu.br

Antonio Leandro Fagundes Sarno
Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, Brasil
Endereço eletrônico: leandrofagsarno@gmail.com

1041

Palavras-chave: Prisões. Memória. Vigilância. Isolamento. Silenciamento

INTRODUÇÃO

A prisão é um lugar que, em geral, é destinado para àqueles cuja voz é silenciada por mecanismos de medo, tortura e até morte. As precárias condições das prisões não se modificaram muito do suplício do período da Antiguidade, quando as pessoas ficavam presas por um curto tempo aguardando o julgamento e a conseqüente morte, visto que as péssimas condições da prisão já se constituíam em uma sentença de morte (FOUCAULT, 2009).

O silêncio/isolamento no aprisionamento das pessoas é uma prática de punição antiga. Em Roma, no século XVIII, o Papa Clement XII (1652-1740) edificou uma prisão em que o silêncio fazia parte da punição, conforme Collard (1911, p. 1, grifo nosso), “os métodos empregados para recuperar os culpados foram à separação, o **silêncio**, o trabalho e a oração”. Além da punição do silêncio, os prisioneiros eram isolados em celas escuras e açoitados, caso não obedecessem às normas impostas pela instituição penal.

John Howard (1726-1790), quando escreve um livro em que trata do estado das prisões na Inglaterra e no País de Gales, aborda a situação precária em que viviam os presos, propondo, assim, que a prisão fosse um lugar de isolamento parcial, à noite, com o intuito de evitar o contágio moral e que houvesse melhores condições, além de

Realização:



Apoio:



inspeções periódicas e reeducação. Nesse período ainda, Jeremy Bentham (1748-1832) atribui à arquitetura prisional uma mudança que levaria o indivíduo a um contexto religioso de arrependimento. Apresenta o panóptico, criado em 1789, em que o espaço penal é construído de forma circular, cuja prisioneiro poderia ser visto por todos os ângulos. As celas ou apartamentos eram agrupadas circularmente em volta de uma torre, elas tinham duas janelas para que a luz pudesse adentrar no recinto possibilitando à torre central ver tudo o que ali acontece e a torre possuía janelas recobertas por persianas ou biombos, voltadas para as celas, impossibilitando o prisioneiro de ver quem o está observando. O panóptico, segundo Foucault (2009, p. 194), era definido como “uma espécie de laboratório de poder [que] graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens”, classificando-se em um mecanismo de vigilância e controle totais, cuja pessoa presa é submetida a uma visibilidade constante assim como isolamento e transparência das ações.

Nos tempos atuais, com a Declaração dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, a instituição penal teve que atender às novas prerrogativas relacionadas aos direitos das pessoas presas, independentemente de sexo, religião, raça, nacionalidade, etnia ou qualquer outra condição, embora saibamos que o acesso aos direitos humanos não seja a realidade das prisões, o documento trouxe visibilidade ao contexto prisional. No entanto, apesar da política do acesso aos direitos humanos na prisão, outras formas subjetivas e cruéis de punição permaneceram, como o silêncio constituído pelo isolamento da pessoa considerada de alta periculosidade, presa em um presídio federal. De acordo com a Lei nº 10.792/2003 (BRASIL, 2003), uma pessoa presa pode ficar sozinha em uma cela por 360 ou 720 dias ou até mesmo por 5 anos, ou seja, um sexto da pena máxima de 30 anos, vivendo totalmente incomunicável com outras pessoas presas. Situação semelhante às condições sub-humanas de épocas passadas, essa repetição de conduta metamorfoseada por direito a visitas semanais de 2 horas, mas restrita ao parlatório ou por videoconferência, e banho de sol por 2 horas diárias, remete ao conceito de prisão veiculado pela memória coletiva da sociedade.

O pesquisador Halbwachs (1990, p. 160) define como uma “reconstrução psíquica e intelectual que acarreta de fato uma representação seletiva do passado, um passado que

Realização:



Apoio:



nunca é aquele do indivíduo somente, mas de um indivíduo inserido num contexto familiar, social, nacional”. No caso em questão, a prisão, conforme a inferência da memória coletiva, é ainda o lugar que deve ser esquecido, juntamente com todas as pessoas que, por algum motivo, encontram-se neste contexto.

Desse modo, o discurso do silêncio pelo isolamento social é uma maneira de negar o lugar social de enunciação do preso, Orlandi (1997, p. 50), ao analisar as formas do silêncio, reflete que “pensar o silêncio é pensar a solidão do sujeito em face dos sentidos, ou melhor, é pensar a história solitária do sujeito em face dos sentidos”. Posto que, como seres sociais, “o Outro está sempre presente no discurso, de modo ambíguo (presente e ausente) E os modos de existência (presença) das personagens do discurso são significativas” (ORLANDI, 1997, p. 50). A ausência do Outro e da sociabilidade, devido ao isolamento forçado, caracteriza-se como uma violência subjetiva e invisível, que pode levar, em muitos casos, a profundas repercussões mentais e de comportamento com ideias suicidas. É importante ressaltar ainda, que, “se, de um lado, a linguagem é política (porque o sentido, sempre dividido, tem necessariamente uma direção determinada), por outro lado, todo poder se acompanha de um silêncio em seu trabalho simbólico” (ORLANDI, 1997, p. 111). Assim, a imposição deste silêncio/isolamento social não é apenas uma simples forma de vigilância, mas também um alinhamento a uma política hegemônica socioeconômica autoritária e punitivista.

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho é discutir os aspectos relacionados à memória coletiva acerca do discurso do silêncio através do silenciamento, imposto pelo isolamento na prisão, uma das formas mais cruéis de punição.

METODOLOGIA

Este estudo é um recorte de pesquisa em memória e prisão, do Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGMLS/UESB). Possui uma abordagem qualitativa pelo viés da pesquisa bibliográfica, por possibilitar a investigação de informações mais amplas, visto que “a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto” (GIL, 2002, p. 45). Para tanto, foram utilizados livros, teses,

Realização:



Apoio:



artigos e periódicos que abordam o tema deste estudo, observando, no entanto, conforme afirmam Lakatos e Marconi (2003, p. 183), que “[...] a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Sendo assim, os estudos trazidos neste artigo acerca do discurso do silêncio/isolamento na prisão se configuram em uma análise sob uma perspectiva da memória coletiva (HALBWACHS, 2004), engendrada ao longo dos séculos na sociedade sobre as punições no contexto prisional. Nessa ótica, os procedimentos metodológicos utilizados são de cunho exploratório-descritivo-explicativo, ao buscarem o conhecimento e o aprofundamento do tema em questão, bem como a compreensão da inter-relação histórica e político-social na imposição do silêncio/isolamento como mecanismo de punição e subordinação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados do estudo sobre os aspectos relacionados à memória coletiva acerca do discurso do silêncio através do silenciamento, imposto pelo isolamento na prisão, demonstram que a prática de isolar a pessoa presa faz parte de uma conduta de punição cruel e subjetiva, que extrapola o próprio corpo. Haja vista que o impedimento do relacionamento social entre pessoas presas, por um longo período, acarreta em dano psicológico imensurável, uma vez que a sociabilidade faz parte da própria natureza do ser humano.

Mesmo que o preso se relacione de forma institucional com agentes penitenciários, a relação estabelecida é de subordinação e de obediência, não é a mesma com outros que vivenciam a mesma situação de aprisionamento. Assim, o silêncio, através do isolamento social, passa a ter a conotação de discurso de poder exercido sobre o Outro, ou seja, “o silenciado tem uma materialidade histórica presente nos mecanismos de funcionamento dos discursos e em seus processos de significação” (ORLANDI, 1997, p. 134). Assim, atitudes como calar, apartar e isolar são ações que possuem um significado discursivo presente na memória da sociedade. E que, possivelmente, hoje reverbera de forma mais sofisticada devido ao que dispõe a legislação, mas que, na

Realização:



Apoio:



essência, o silêncio/isolamento social se configura nas mesmas devastadoras condições de solidão e esquecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão não se caracteriza somente pelas grades, muros, cercas, celas e cadeados, mas também por outras sanções subjetivas e invisíveis, que podem ser mais penosas que a própria condição de estar preso. Os resultados deste estudo evidenciam que o discurso do silêncio imposto pelo isolamento social se constitui como uma das formas mais antigas e desumanas de punição, fortalecido pela memória coletiva da sociedade. Desse modo, as discussões acerca de tais questões, na contemporaneidade, são necessárias e urgentes, posto que o isolamento só agrava as condições para a reintegração da pessoa presa na sociedade.

1045

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Brasília, DF, 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências.

COLLARD, C. Prisões. **Enciclopédia Católica**, v. 12. Nova York: Robert Appleton Company, 1911. Disponível em: <http://www.newadvent.org/cathen/12430a.htm>. Acesso em: 30 jul. 2024.

DUDH. Declaração Universal de Direitos Humanos. Paris: Assembleia Geral da ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 30 jul. 2024.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. Tradução de Laurent León Schaffter. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1990.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 4. ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 1997.

Realização:



Apoio:

